



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.274/2013

“Autoriza o Poder Executivo a Implantar o Programa Mais Segurança na Saúde no Município de Aquidauana, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em sua estrutura organizacional o Programa Mais Segurança na Saúde no Município de Aquidauana-MS.
Parágrafo único. O Programa Mais Segurança na Saúde consiste na vigilância permanente do espaço reservado ao público nas unidades de Pronto Atendimento - UPAS e Centros Regionais de Saúde - CRS.

Art. 2º - A vigilância permanente do espaço será feita por câmeras de vídeo, operação de sistemas de alarmes e com a colaboração da comunicação entre a Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar e com as demais agências de segurança que atuam no município.

Art. 3º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I- Prevenir o crime e violências em geral;
- II- Ampliar o zelo urbanístico;
- III- Aperfeiçoar a fiscalização e implantação de projetos e programas;
- IV- Garantir a integridade e incolumidade da população atendida;

Art. 4º - A Guarda Municipal e na falta dela empresa de segurança ou a Polícia Militar, fica responsável por acompanhar as imagens disponíveis e se dirigir até o local quando entender necessário.

Art. 5º - Uma sala de monitoramento, Central de Comando e Controle Integrado, será montada na sede de guarda, que ficará responsável pelo acompanhamento de todos os locais filmados.

Art. 6º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central de Comando e Controle Integrado devem processar-se no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal Brasileira.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - Os membros que compuserem a Central de Comando ou empresa contratada deverão assinar Termo de Confidencialidade.

Art. 8º - É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica do Programa Mais Segurança na Saúde, de aviso que informe sobre a **existência** de alarme ou câmera no local com os seguintes dizeres, respectivamente: "Mais Segurança na Saúde: sistema de alarmes 24 horas" e "Mais Segurança na Saúde: área monitorada 24 horas".

Art. 9º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 10 - As imagens registradas somente serão liberadas através de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Art. 11 - O acesso às imagens de vídeos, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local são exibidas, registradas e armazenadas, as mesmas devem ser controladas por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e gravar o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 12 - Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 13 - O Poder Executivo expedirá os atos de regulamentação necessários à execução da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE MAIO DE 2013.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município